



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## INDICAÇÃO Nº 010/2026

**EXMO. SR.  
ALVICIO SOUZA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARÃO DO TRIUNFO**

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições, depois de ouvido o Plenário, **INDICAM** ao Poder Executivo Municipal que **estude a viabilidade jurídica e orçamentária** e, sendo o caso, **encaminhe a esta Casa Legislativa** projeto de lei para instituir, no âmbito da **Administração Pública Municipal (direta e indireta)**, programa de prorrogação da licença-maternidade e da licença à adotante, com ampliação do período de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias.

### **JUSTIFICATIVA:**

A Lei Federal nº 11.770/2008 estruturou a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias e, de forma expressa, **autorizou a Administração Pública direta, indireta e fundacional a instituir programa de prorrogação para suas servidoras, bem como estendeu a mesma lógica à adotante (ou guardiã para fins de adoção)**. Assim, o Município dispõe de fundamento normativo claro para, no exercício de sua autonomia, **criar disciplina própria** para as suas servidoras, mediante lei local.

**Razões de saúde: aleitamento materno exclusivo até 6 meses**  
A ampliação para **180 dias** converge com a orientação sanitária consolidada de que, **nos primeiros seis meses de vida, recomenda-se o aleitamento materno exclusivo**, com benefícios amplamente reconhecidos para o bebê e para a mãe (redução de doenças, melhor desenvolvimento e fortalecimento do vínculo). A política pública, aqui, não é simbólica: ela cria condições reais para que a recomendação seja cumprida.

**Primeira infância e interesse público:** Medidas voltadas ao início da vida produzem efeitos duradouros: diminuem vulnerabilidades, favorecem o desenvolvimento infantil e repercutem positivamente na rede de saúde e assistência. O marco normativo brasileiro para a primeira infância reforça a centralidade de políticas públicas orientadas a essa etapa decisiva.

**Eficiência administrativa e valorização do serviço público:** A prorrogação tende a reduzir afastamentos sucessivos por intercorrências comuns nos primeiros meses do bebê, melhora a previsibilidade de gestão de pessoal (por concentrar o afastamento em período único e programável) e atua como medida de **valorização e retenção** de servidoras, com ganho institucional.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante disso, pretende-se que o Poder Executivo avalie e implemente a medida, **com a necessária compatibilização orçamentária e administrativa**, encaminhando o respectivo projeto a esta Casa, para deliberação.

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2026.

***NILSON ELISMAR LOPES DE SOUZA***  
*Vereador*

***MATEUS DE LIMA ROMEIRA***  
*Vereador*



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MINUTA

### PROJETO DE LEI Nº .../2017

**Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770/2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Municipal de Barão do Triunfo, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

§ 1º Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação de que trata este artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 3º A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

**Art. 3º** A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da Lei.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo único.** A servidora pública mencionada no *caput* deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do art. 2º, desta Lei.

**Art. 4º** A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;  
e

II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

**Art. 5º** Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.